TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação do cantor **“ “CLAUDINEI”** para 01 (uma) apresentação a ser realizada no dia 08/09/2024, a partir das 22h, no local: Quadra Municipal Arena da Mata, Loteamento Parque Bela Vista, Santa Amália, Vassouras/RJ, para o evento **“10a FESTA DO CAIXÃO FURADO”.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Show do cantor **“ “CLAUDINEI”** com duração de 01h30min, a partir das 22h, para o dia 08/09/2024 no evento denominado **“10a FESTA DO CAIXÃO FURADO”,** a ser realizado na Quadra Municipal Arena da Mata, Loteamento Parque Bela Vista, Santa Amália, Vassouras/RJ	Apresentação

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A administração municipal sempre se preocupou em realizar eventos culturais que agreguem à vida social da população, oferecendo lazer e ainda atraindo turistas para o município.

A cultura é um direito e uma necessidade fundamental do ser humano, e sabendo disso, o incentivo à cultura é uma premissa do governo, que visa o desenvolvimento sociocultural da população vassourense.

O município, sabendo de seu importante papel no fortalecimento político cultural, reconhece a diversidade cultural para garantir que os eventos que realiza, tenham o pluralismo de gêneros, estilos, tecnologias e modalidades, atingindo a maior parte da população.

Além de incentivar os diversos movimentos culturais, a administração busca manter as tradições em nosso município, e diversos desses eventos fazem parte da nossa história, devendo ser preservados e incentivados.

2.2. Assim, considerando a tradição do evento **“10a FESTA DO CAIXÃO FURADO”**, no município, entre os dias 06 e 08 de setembro do corrente ano, presume-se que os dias de evento atrairá a comunidade local e região vizinha.

2.3. Programação do evento será GRATUITA e acesso a toda população.

2.2. Que a contratação do item “1” acima, justifica-se pelo gosto popular dos munícipes de Vassouras, considerando ainda a notoriedade e sucesso dos artistas perante o público, abrilhantando mais ainda o evento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada no art. 74, II, da Lei 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Entre as etapas e as atividades que deverão ser executadas para atender ao objeto contratado no evento: **"10a FESTA DO CAIXÃO FURADO"**, tendo como local Quadra Municipal Arena da Mata, Loteamento Parque Bela Vista, Santa Amália, Vassouras/RJ, estão:

1. Contratação de artista para apresentação de show: no dia 08 de setembro de 2024, tendo como local: Quadra Municipal Arena da Mata, Loteamento Parque Bela Vista, Santa Amália, Vassouras/RJ pela modalidade de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação nos moldes da Lei 14.133/21;

2. Os critérios para a seleção do fornecedor foram os previstos no art. 74, II da Lei 14.133/21, publicidade, consagração e notoriedade dos artistas, perfil da apresentação com o evento previsto **"10a FESTA DO CAIXÃO FURADO"**, apresentação dos documentos exigidos na nova lei, e ainda pesquisa do valor de mercado (comparando o valor do show do artista em outras localidades) para análise da viabilidade do valor com o recurso orçamentário do município para formalizar a contratação;
Após, a contratação será para a apresentação de show do cantor **" "CLAUDINEI"**, para o evento **"10a FESTA DO CAIXÃO FURADO"**, tendo como local Quadra Municipal Arena da Mata, Loteamento Parque Bela Vista, Santa Amália, Vassouras/RJ.

Devendo os artistas estarem preparados, o que inclui passagem de som no local 01 hora antes de cada show se iniciar.

3. Formalizada a contratação, a Secretaria responsável pela gestão deverá nomear o gestor e fiscais, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, conforme atribuições definidas no item 07:

4. O prazo de entrega do objeto é imediato, e será feito conforme as descrições previstas no Termo de Referência.

5. Estão definidas as sanções de inadimplemento neste TR no item 16;

6.O objeto será recebido pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação imediata de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação observará os requisitos conforme previsto na Lei 14.133/21;

O cantor **"CLAUDINEI"** tem o **perfil adequado** para o evento **"10a FESTA DO CAIXÃO FURADO"**, além de ser conhecido não apenas em nosso município, é reconhecido por sua capacidade em animar público considerável, possuindo larga experiência na condução de shows para platéias, sobretudo em shows realizados em praças públicas, agradando todo o público, considerando ainda a quantidade de seguidores nas redes sociais e shows.

A contratação será para a apresentação de show do cantor **" "CLAUDINEI"** para o evento **"10a FESTA DO CAIXÃO FURADO"**, tendo como local Quadra Municipal Arena da Mata, Loteamento Parque Bela Vista, Santa Amália, Vassouras/RJ.

Devendo os artistas estarem preparados, o que inclui passagem de som no local 01 hora antes de cada show se iniciar. E após a apresentação, a contratada deve deixar o evento trinta minutos após o término do mesmo.

Para a contratação do objeto deste feito são exigidas as seguintes certidões da empresa representante:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

-Obrigatoriedade de apresentar 3 notas fiscais: para comprovar o valor de mercado do cachê **e como objeto de contratação, a apresentação do artista ou grupo.** Notas fiscais de artistas com espetáculos ou gêneros semelhantes para comparação não serão aceitas como comprovação de valor para contratação.

- O artista/grupo/banda que quiser ser contratado como Pessoa Jurídica precisa ter um empresário exclusivo, com CNPJ, para representá-los.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões justificadas: as cláusulas de penalidades caso haja o descumprimento total ou parcial do objeto contratado estarão previstas neste Termo de Referência.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega do objeto é imediato, e será feito conforme as descrições previstas no item 05 e seus subitens.

6.2.O objeto será recebido pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação imediata de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O objeto será recebido definitivamente ao final do show, e após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

07. GESTÃO DO CONTRATO - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), e será exercida pelos seguintes fiscais:1. Wallace Luiz Rodrigues dos Santos - Mat.:101.860-4 (Fiscal Titular) e 2. Margarida Maria Pardal da Nóbrega - Mat. 301.330-8 (Fiscal Substituto), nomeados através de ato oficial, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. 6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.8. A gestão da presente contratação caberá à Secretária da Pasta, Sra. Angela Maria da Silva ou a servidor por esta indicada, nomeado através de Portaria publicada na imprensa oficial do Município.

7.9. O gestor do contrato deverá acompanhar durante a vigência contratual da execução do objeto, certificando que os serviços sejam executados de acordo com as condições do presente termo de referência com seus anexos;

7.10. Caberá ao gestor juntamente com o fiscal do contrato, responsável diretamente pelo acompanhamento da execução em campo, a atestação da nota fiscal comprovando que os serviços foram executados de acordo com o objeto contratado, para fins de liquidação da obrigação;

711. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.12.O recebimento do objeto se dará através de relatório, emitido exclusivamente pelo fiscal do contrato, após a execução do serviço contratado previsto neste TR.

7.13. Compete ao gestor do contrato, comunicar de ofício à contratada, na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, a aplicação das sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no item 16.

7.14. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

08. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

08. O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela **PMV** cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

08.1. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto.

08.1.1.A atestação da nota fiscal será efetuada no prazo de até 02 (dois) dias da sua apresentação e será realizada pelo gestor do contrato, sendo ratificado pelo Secretário da pasta.

08.1.2.O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeita as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a apresentação de todas as certidões de nada consta exigidas de praxe (federal, estadual e municipal). Sendo vedado o crédito em conta corrente de terceiros, seja pessoa jurídica ou física.

08.1.3.A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

08.1.4. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da contratada.

08.1.5. O prazo para pagamento será de até 02 (dois) dias, antes da realização do show.

09. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.1 Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00
Fonte: 170400

10. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

10.1. **SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "CLAUDINEI" para o evento "10a FESTA DO CAIXÃO FURADO".**

Unidade: apresentação.

Descrição: Contratação de show artístico: cantor **" "CLAUDINEI" no dia 08/09/2024** para o evento **"10a FESTA DO CAIXÃO FURADO"**

Horário do show: a partir das 22h.

Duração do show: 01h30min.

Local: Quadra Municipal Arena da Mata, Loteamento Parque Bela Vista, Santa Amália, Vassouras/RJ.

11. DAS GARANTIAS

11. Não será exigível garantia contratual de execução, uma vez que já estão previstas no item 16 deste Termo de Referência, as cláusulas de penalidades caso haja o descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

12. PESSOAL - ESPECIFICAÇÃO

12.1. Os serviços de mão-de-obra especializada pertinentes ao cumprimento da montagem de som, palco e iluminação contidos no RIDER TÉCNICO - Anexo I - deste Termo de Referência, serão fornecidos pela empresa de responsabilidade da contratante.

13. FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS (SERVIÇOS C/ FORNECIMENTO)

13.1.Os materiais referentes ao som, palco e iluminação serão fornecidos pela empresa de responsabilidade da contratante.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada obriga-se a:

14.1.1 Efetuar a apresentação de Show do artista: cantor **"CLAUDINEI" no dia 08/09/2024** para o evento denominado **"10a FESTA DO CAIXÃO FURADO".**

14.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto presente solicitado;

14.1.3.Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (Setenta e duas) horas que antecede a data da apresentação, os motivos que impossibilitem o cumprimento da realização do show, com a devida comprovação que será analisada pela Administração sob pena de multa;

14.1.4.Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.1.5.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.7.A contratada deve chegar ao local do evento uma hora antes de começar o mesmo.

14.1.8.A Contratada deve deixar o evento trinta minutos após o término do mesmo.

14.1.2.Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, fica obrigado a CONTRATADA a devolver o valor antecipado atualizado, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante obriga-se a:

15.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto de até 02 (dois) dias antes da realização do show.

16. SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 a CONTRATADA que:

16.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

16.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11, 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

16.6.7. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.8. as peculiaridades do caso concreto;

16.6.9. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.10. os danos que dela provierem para a Contratante;

16.6.11. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7.. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) ;

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa do valor para a contratação, foi baseada em pesquisa simplificada de mercado, analisando a publicidade e notoriedade do artista, alcance de público, e apresentação de notas fiscais de outros shows realizados pelo artista em outras localidades.

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado - SHOW- não pode ser parcelado em razão da inviabilidade e prejuízo na qualidade da prestação do serviço. Sua entrega é imediata.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Haverá contratação correlata/interdependente para cumprimento dos itens 12 e 13 deste TR.

20. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

20.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
20.2 Na ocorrência de caso fortuito e força maior, o presente contrato sofrerá prorrogação com aplicação no mesmo período da nova data definida.

21. DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da Proposta é de até o dia 10/09/2024.

22. VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1 O valor estimado da contratação é de R$8.000,00 (oito mil reais) colocado (cachê R$6.500,00, transporte R$1.000,00 e lanche R$500,00);

Anexo I: RIDER DE SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO.

TR Elaborado por Tiago de Moura Meirelles - Mat. 301.018-0

Vassouras, 23 de agosto de 2024.

Angela Maria da Silva

Secretária Municipal de Cultura

Mat. 300.485-2

ANEXO I:

RIDER DE SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO "CLAUDINEI"

Vassouras, 23 de agosto de 2024.

_____
Angela Maria da Silva
Secretária Municipal de Cultura
Mat. 300.485-2